

CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

CNPJ: 04.532.991/0001-04

“Casa do povo, Abrigo da Legalidade”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA E A EMPRESA **MASTER CONTABILIDADE EIRELI – ME**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04**, com sede na Rua Tertuliano Santos lote 08, quadra 128, Centro, Lavandeira, Estado do Tocantins, aqui denominada de **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente o Srº **FLAVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG N. 771.334 SSP-TO, e CPF N. 006.310.081-95, domiciliado e residente nesta Cidade, a Empresa **MASTER CONTABILIDADE EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 28.123.272/0001-06**, estabelecida à Cidade Combinado, Estado To, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora **FERNANDA BRAZ DA SILVA**, portador do CPF Nº. 722.90749168 e RG Nº. 1144963 SSP-TO, a quem conferem poderes para representa-la, onde têm entre si por justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria e no Decreto-lei n. 9.295/46, no Art. 25.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 002/2021.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente a Prestação de Serviços técnicos especializados de contabilidade publica, referente a elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de abril/2021 a março/ 2022, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como executar e acompanhar a contabilidade orçamentária e financeira e patrimonial, elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Lavandeira para ser encaminhado ao Executivo. Análise dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária para o

CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

CNPJ: 04.532.991/0001-04

“Casa do povo, Abrigo da Legalidade”

exercício Financeiro de 2022 e Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, Balanço do Exercício de 2021 e envio do SICAP Contábil 7º Remessa, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Lavandeira – To.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços contábeis deverão ser executados por um período de (12 meses), realizados mensalmente junto a Câmara Municipal deste Município.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE. O valor da diária corresponderá ao valor recebido pelos secretários municipais.

5.5. Constitui obrigação da CONTRATANTE entregar, a CONTRATADA a documentação e prestar as informações necessária para a execução dos serviços, dentro dos prazos legais, caso não ocorra o CONTRATADO se exime de toda e qualquer responsabilidade ocasionada pelo atraso do fornecimento de informações e documentos.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os serviços objeto do presente Contrato Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação 002/2021**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA**CNPJ: 04.532.991/0001-04****“Casa do povo, Abrigo da Legalidade”****CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO**

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços aqui contratados, a importância Justa e certa no valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) brutos, no qual serão pagos em 12 (Doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) pelo item 01, R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) pelo item 02, ficando reconhecidos os direitos da Camara Municipal de Lavandeira, em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8. 666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro nos casos omissos.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Serv.	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de abril/2021 a março de 2022, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Câmara Municipal de Lavandeira – TO.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
02	1	Serv.	Elaboração do Balanço Anual de Ordenador de Despesa, envio da 7ª remessa do SICAP Contábil.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 78.000,00

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 30º (trigésimo) dias do mês à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADES A CARGO DA CAMARA - 01.031.0001.2001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- 33. 90. 39

FONTE DE RECURSO: 010.00.000

CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
CNPJ: 04.532.991/0001-04
“Casa do povo, Abrigo da Legalidade”

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

10.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 10.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará a data retroativa de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

CNPJ: 04.532.991/0001-04

“Casa do povo, Abrigo da Legalidade”

RENOVAÇÃO DO CONTRATO – Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98).

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação – Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito foro da Comarca de Aurora do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lavandeira -TO, 08 de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04
CONTRATANTE


MASTER CONTABILIDADE EIRELI – ME
CNPJ Nº. 28.123.272/0001-06
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº